



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Allied Insurance Brokers AIB Corretor de Seguros, Limitada.
Amaterazo Enterprise, Limitada.
Associação Centro de Colaboração em Saúde.
Austral Cimentos Sofala, S.A.
Coelho Construções, Limitada.
Corridor Case, Limitada.
DKCH-Construções, Limitada.
Flux Consultoria e Gestão, Limitada.
I2S Moçambique, Limitada.
Imobiliária África, Limitada.
Junimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Machonga, Limitada.

Mico Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mutxutxu da Hora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Okta Metal, Limitada.

Santorini, Restaurante & Bar, Limitada.

Thowana_Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Car Auto Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana Luz das Estrelas, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Luz das Estrelas.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Allied Insurance Brokers AIB Corretor de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco do mês de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade denominada Allied Insurance Brokers AIB Corretor de Seguros, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, Edifício MMO, 3.º andar, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100864118, onde deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos e oitenta e quatro mil

e novecentos e cinquenta e nove meticais e, consequentemente alteração do pacto social da sociedade.

Que por consequência do aumento verificado fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.984.959,00MT (dois milhões

e novecentos oitenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e nove meticais), distribuídos do seguinte modo:

Associated Holdings Network Ltd com uma quota nominal de 2.537.215,15MT, correspondente a 85% do capital social;
Frederic Mário Matthias Geersts, titular de uma quota nominal de 447.743,85MT, correspondente a 15% do capital social.

Que em tudo não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Amaterazo Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101409937, uma entidade denominada Amaterazo Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jhovan Rui, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 021001899516P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Pemba, residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba;

Amade Assane Amurane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105491497A, emitido pelos Serviço de Migração da Cidade de Maputo, residente na UC 25 de Junho, Muhala Expansão-Nampula.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Amaterazo Enterprise, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 330, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Comércio de produtos agrícolas e equipamentos agrícolas;
- Comércio de produtos químicos de mine-ração e equipamentos de mineração;
- Comércio de viaturas novas e usadas e seus acessórios;
- Compra e vendas de propriedades;
- Actividade mineira;
- Fornecimento de material industrial;
- Consultoria em investimento, exportação e importação;
- Construção civil e obras públicas;
- Intermediação comercial;
- Aluguer de equipamentos e viaturas;

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas (2) quotas pertencentes à Jhovan Rui (50%) e Amade Assane Amurane (50%).

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos dois (2) sócios e o senhor Jhovan Rui, que por sua vez poderá nomear um mandatário através de uma procuração ou acta avulsa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Centro de Colaboração em Saúde

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, da Associação Centro de Colaboração em Saúde, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230 nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100392321 deliberaram a alteração parcial dos estatuto da associação nomeadamente o número um do artigo primeiro a denominação da sociedade.

Em consequência desta alteração parcial, é alterada a redacção do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wearcheck Mozambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Austral Cimentos Sofala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, datada de onze de Novembro de dois mil e vinte, procedeu-se o aumento do capital social da sociedade Austral Cimentos Sofala, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100270218, dos actuais oitocentos e dois milhões e cem mil meticais para quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil meticais, representado por cinco milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil, duzentas e noventa acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Coelho Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e vinte exarada de folhas quatro a seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco barra A deste Balcão a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior foi efectuada uma escritura de cessão

e cedência de quotas na sociedade Coelho Construções, Limitada, com sede na Avenida União Africana, n.º 19, cidade da Matola, com NUEL 100847701, cujo o teor é o seguinte:

Cessão e cedência de quotas na sociedade Coelho Construções, Limitada.

Primeiro. Samuel João Chidambo, casado, natural de Zavala e residente no quarteirão n.º 28, casa n.º Z1D, bairro de Tchumene-1, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100134524S, emitido aos vinte cinco de Março de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo;

Segundo. Cornelis Johannes Bothma, casado, natural de Nelspruit, África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na cidade da Matola, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do seu DIRE n.º 10NZA0003831B, Tipo Permanente, de dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Migração;

Terceiro. Nazeem Deon Stapelfeld, casado, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na cidade da Matola, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do seu DIRE n.º 10ZA00042080P, tipo temporário, de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, pela direcção de Migração

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que os outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade Coelho Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede social, na Avenida União Africana, n.º 19, cidade da Matola, província de Maputo, com NUEL 100847701, passado pela Conservatória do Registo de Entidades Legais e Certidão de Escritura passada pelo Cartório Notarial da Matola, a nove de Junho de dois mil e vinte, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.750.000,00MT (dois milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 55 % (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel João Chidambo;
- b) Uma quota de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cornelis Johannes Bothma; e
- a) Uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), equivalente a 20 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nazeem Deon Stapelfeld.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa com n.º 01/2020, de assembleia geral extraordinária datada de quinze de Julho de dois mil e vinte, o sócio Nazeem Deon Stapelfeld decidiu apartar-se cedendo a totalidade da sua quota na sociedade da seguinte maneira:

750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), o equivalente a 75% da sua quota ao sócio Cornelis Johannes Bothma;

250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), o equivalente a 25% da sua quota ao sócio Samuel João Chidambo.

Em consequência desta cedência de quotas, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 3.000.000,00MT (três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 60 % (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel João Chidambo; e
- b) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais), equivalente a 40 % (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cornelis Johannes Bothma.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continua vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Matola, 13 de Novembro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.



Corridor Case, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e vinte, celebrada nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único da Província de Maputo, da mesma cidade, perante Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior, no livro de notas para escrituras

diversa n.º 23 A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 100927217, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Corridor Case, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no distrito Urbano, n.º 4, Marracuene, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto a venda e montagem de peças de reboque.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito é de 10.000,00MT, correspondente á soma de:

- 50% do capital, equivalente a (5.000,00MT) cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Dawid Matthys Van Deventer, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00127738, residente em Maputo;
- 25% do capital, equivalente a (2.500,00MT) dois mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio David Matthys Van Deventer, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06805195, residente em Maputo;
- 25% do capital, equivalente a (2.500,00MT) dois mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Ruan Van Deventer, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04720899, residente em Maputo.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 16 de Setembro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

DKCH-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com NUEL 101280527, dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada DKCH-Construções, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Malhampsene, n.º 1080, EN4, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das entidades competentes autorizações para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não vedadas por lei.

Três) A firma poderão adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (1.500.000,00MT) um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de 750.000,00MT, (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital e pertencente ao sócio Arlindo Fernando Zau-zau e outra quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Wilson Samuel Chidambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um dos sócios, com a elaboração de uma procuração de pelos poderes a serem efectuados pela outra parte interessada, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais

Três) A sociedade obriga duas assinaturas conjuntas, nas circunstâncias e formas seguintes:

Assinaturas dos dois sócios, feita conjuntamente.

Quatro) A nomeação de pessoas estranhas para a gerência da sociedade, carece de deliberação prévia e favorável da assembleia geral, devidamente ratificada em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A assembleia geral reuniu-se extraordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção. Óbito ou interdição de um dos proprietários, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois Sócios Arlindo Fernando Zauzau e o sócio Wilson Samuel Chidambo, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada de pelo menos de uma das assinaturas dos gerentes, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticas estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único. Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelos dois sócios, deverão sempre constar registados e por eles assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia

geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Flux Consultoria e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442624, uma entidade denominada Flux Consultoria e Gestão, Limitada.

André Siopa Ribeiro de Almeida, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Fontes Pereira de Melo n.º 135, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101813721I, emitido a 20 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Joana Filipa Jesus Xavier de Basto, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Tavira, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Central, rua Simoes da Silva, n.º 54, rés-do-chão, portadora do Passaporte n.º CA204462, emitido a 18 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Portugal.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flux Consultoria e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Azarias Inguane, n.º 64, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: representação comercial de empresas nacionais e internacionais, consultoria para os negócios e a gestão, consultoria financeira e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio André Siopa Ribeiro de Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Joana Filipa Jesus Xavier de Basto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Andre Siopa Ribeiro de Almeida e Joana Filipa Jesus Xavier de Basto, que desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

I2S Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, na sociedade I2S Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100510375, com o capital social de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticaís), as sócias deliberaram sobre a alteração da firma da sociedade e consequente alteração do artigo primeiro, número um dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro, número um dos estatutos da sociedade, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Inetum Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo inde-terminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) (...).

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imobiliária África, Limitada, na sua sede social situada na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e vinte e dois, cidade de Maputo, deliberou o seguinte:

O aumento do capital social, de quinze mil meticaís para cem mil meticaís;
A indicação de Jamil Manana, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE número um, zero, LB, zero, zero, zero, seis, um, quatro, três, seis, M, emitido a doze de Fevereiro de dois mil e vinte, válido até onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, para a qualidade de administrador da sociedade, o qual passa a deter plenos poderes de gestão da mesma, podendo assinar contratos, movimentar

independentemente as contas bancárias e, ainda, assinar todos e quaisquer documentos relevantes ou de expediente da sociedade;

A divisão da quota detida pelo sócio Hadi Hassan Sabbouri Khayat, detentor de uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, dividindo-se em duas, sendo uma na proporção de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que cede a favor do cessionário Hassan Atie, e a outra, na proporção de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que cede a favor do cessionário Hussein Eid e a consequente retirada do sócio Hadi Hassan Sabbouri Khayat da sociedade, ressalvando o passivo existente à data da cedência da quota;

A cedência total da quota do sócio Samer Hassan Khayat, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor do cessionário Hussein Eid, a qual unificada à quota já detida, passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e a consequente retirada do sócio Samer Hassan Khayat da sociedade, ressalvando o passivo existente à data da cedência da quota.

Com a cedência, unificação e ampliação ocorrida, no âmbito das deliberações acima, são alterados os artigos quinto e décimo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, designadamente:

- a) Hassan Atie, detentor de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Hussein Eid, detentor de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Jamil Manana, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE número um, zero, LB, zero, zero, zero, seis, um, quatro, três, seis, M,

emitido a doze de Fevereiro de dois mil e vinte, válido até onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, tendo o mesmo amplos e plenos poderes de gestão da sociedade.

Dois) Ao administrador indicado, é conferido também poderes para, de forma independente e exclusiva, movimentar todas as contas bancárias da sociedade, podendo junto das instituições bancárias contrair outros tipos de obrigações.

Três) É ainda conferido ao administrador indicado, poderes de conduções de demais negócios sociais, designadamente:

Adquirir, vender, permutar, onerar ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores, bens móveis e imóveis, sem prévia aprovação da assembleia geral;

Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o alcance ou a natureza que revista;

Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências de gestão que tiver por necessárias ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Junimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101419940, a sociedade Junimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Junimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades:

Aluguer de veículos automóveis;

Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;

Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;

Reparação e manutenção de veículos e equipamentos;

Aluguer de outras máquinas e equipamentos.

A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social, é de cinquenta mil metcais, representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Júlio Joaquim Nicolau, solteiro, maior, natural de Zobue, de nacionalidade Moçambicana, e residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade, n.º 050102582814B, de 27 de Julho de 2016, e é válido até 27 de Julho de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, NUIT 107504265M, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Júlio Joaquim Nicolau, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Paragrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Paragrafo segundo. O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barras dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Machonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número treze de vinte de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Machonga, Limitada, com sede na Matola, Avenida União Africana n.º 3162, rés-do-chão, matriculado sobre o NUEL 100059517, deliberaram o aumento do capital social em mais 20.000.000,00MT, passando a ser de 20.010.000,00MT.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.010.000,00 (vinte milhões e dez mil metcais), dividido em duas partes desiguais:

- Tomás Joaquim Muiambo, com 12.006.000,00MT (doze milhões e seis mil metcais), o correspondente a sessenta por cento;
- Bridget Mary Walker Muiambo, com 8.004.000,00MT (oito milhões e quatro mil metcais), correspondente a quarenta por cento.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mico Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101443728, uma entidade denominada Mico Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mahomed Idrisse Cassam Omar, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00049222P, emitido pelo

Serviço Nacional de Migração de Maputo, a 6 de Fevereiro de 2014, residente na Avenida 24 de Julho n.º 145, bairro Polana, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mico Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2344, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio administrador Mahomed Idrisse Cassam Omar, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quotas, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, dependem sempre de autorização do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do administrador Mahomed Idrisse Cassam Omar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade contuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Mutxutxu da Hora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101434753, uma entidade denominada Mutxutxu da Hora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada.

Irene Eugénio Pedro Texeira Dias, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221759F, emitido a 29 de Outubro de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mutxutxu da Hora – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 449, bairro Central, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas

de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços diversos;
- Organização de eventos diversos;
- Restauração e turismo, *teka way*;
- Venda e fornecimento de produtos diversos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente a sócia Irene Eugénio Pedro Texeira Dias.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo de uma administradora única que poderá ser a sócia ou outra pessoa por ela nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócia única, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Okta Metal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial Okta Metal, Limitada, (a sociedade), do dia 1 de Dezembro de 2020, sita na Avenida Rainha Dona Leonor, n.º 126, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101430421, deliberaram a cessão de quotas que o sócio João Tomás Barril possuía no capital social e que cedeu para o sócio Lukas Dubininas.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro e os sócios deliberaram aprovada a alteração parcial dos estatutos, alterando, portanto o artigo quinto, passando a ter as seguintes novas redacções, sendo que os restantes números mantêm-se inalterados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), equivalente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Andrius Stancaitis; e
- Outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1%, (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lukas Dubininas.

ARTIGO QUINTO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Andrius Stancaitis.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Santorini, Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101412911, uma entidade denominada Santorini, Restaurante & Bar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Almeida Jeremias Fumo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548766A, emitido na cidade de Maputo, a 9 de Setembro de 2019;

Towanda Chantelle D Marraneja Cabinda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100017155B, emitido na Cidade de Maputo, a 20 de Abril de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Santorini, Restaurante & Bar, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, n.º 393, rés-do-chão, na cidade da Matola C. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: Actividades de restauração e bar, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, prestação de serviços diversos; prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, finanças, jurídico, engenharia civil, saúde ocupacional, estudos de impacto ambiental; avaliação e intermediação na compra e venda imobiliária e consumíveis; vi. insumos e consumíveis agrícolas, pecuárias; vii. manutenção de máquinas e equipamentos industriais; limpeza geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas: Almeida Jeremias Fumo, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social; Towanda Chantelle D Marraneja Cabinda, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a dez por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

A sociedade será administrada por um director-geral, podendo ser um dos sócios ou não, ficando livre do dever de prestar caução em qualquer dos casos, conforme deliberação da assembleia. O senhor Renato Inácio Chovane é nomeado para o cargo de director geral. ao director geral compete: Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade; Propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade; iii. Propor o plano de negócios da sociedade; Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, e na ausência destes, de um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários sócios, exercer os demais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Thowana Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101411273, uma entidade denominada Thowana Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iva Maria António, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Patrice Lumunba, quarteirão 8, casa n.º 46, portador da carta

de condução n.º 10806781/1 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 26 de Julho de 2017. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade individual adoptada a denominação Thowana Design – Sociedade Unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e período)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita no bairro da Malhangalene, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1848, rés-do-chão, e irá funcionar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de prestação de serviços na área de designer interior e exterior.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser concedido pelo proprietário, gozando este do direito de preferências.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Iva Maria António.

Dois) A empresa ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 40% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Car Auto Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101427994, a sociedade Top Car Auto Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Car Auto Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, na cidade de Moatize, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Oficina mecânica;
- b) Venda de peças e acessórios de viaturas;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, cor-respondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, senhor Luiz Fernando Medeiros Mendonça, solteiro, maior, natural de Almeirim/PA, de nacionalidade brasileira, e residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador

do Passaporte n.º FY 029508, emitido pelos Serviços de Migração Federativa do Brasil, a 19 de Outubro de 2019, titular do NUIT 160726334.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Luiz Fernando Medeiros Mendonça, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores

da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 60,00MT